



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

**Portaria Desits – Cível – Direito Público - n° 002/2021**

*Dispõe sobre a distribuição equitativa dos serviços na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível – Direito Público.*

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO, nos termos da resolução n.103/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar n°. 65, de 2003; e fundamento no art. 1º, da Deliberação n° 011/2009 e 190/2021 do CSDPMG, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Art. 1º - Os Defensores Públicos titulares da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível (Direito Público) atuarão nos feitos processuais físicos, eletrônicos e atendimentos aos assistidos referentes às câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme anexo I.

§ 1º - Os processos físicos, eletrônicos e atendimentos aos assistidos referentes aos Cartórios de Recursos Para Outros Tribunais (CAROT) e dos Cartórios de Feitos Especiais (CAFES) serão distribuídos para os defensores públicos das respectivas câmaras que deverão promover as medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - Na eventualidade de conflito, o defensor público relacionado no anexo I do *caput* patrocinará os interesses do primeiro ou único recorrente assistido pela Defensoria Pública na câmara ao qual está vinculado, e o defensor público da câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública.

I – Nas hipóteses do recurso de Agravo de Instrumento, quando já instaurado o conflito na origem e for necessária a apresentação de contraminuta, o defensor público relacionado no *caput* patrocinará os interesses do recorrido assistido pela Defensoria Pública na câmara ao qual está vinculado, promovendo a contraminuta e o Defensor Público da câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública.

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

II - Na hipótese de o conflito envolver câmara desprovida de órgão de atuação, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da ordem crescente de MADEP dos órgãos de execução, iniciando-se pelo primeiro da lista.

§3º - Ao constatar a existência de conflito, o defensor público oficiante deverá comunicar tal ocorrência ao cartório da especializada, na semana da respectiva distribuição, via e-mail institucional, finalizando as providências para cientificação do defensor público do conflito.

§4º - Na hipótese de intimação de ato processual, em processo físico ou eletrônico, de atribuição exclusiva do Defensor Público-Geral, em qualquer uma das Câmaras ou Cartórios do TJMG, de atuação da Desits Cível – Direito Público, o defensor público oficiante deverá informar, de modo imediato, o número do feito para a coordenação com a finalidade de encaminhá-lo para a assessoria jurídica do Defensor Público-Geral.

Art. 2º - Nas hipóteses de fruição de créditos, férias, licenças e qualquer outro afastamento dos órgãos de execução das atividades mencionadas no artigo 1º. os processos físicos, eletrônicos e atendimento ao assistido serão distribuídos, preferencialmente, para o defensor público cooperador indicado pela escala de substituição automática ou decorrente de apuração em edital, nas hipóteses de afastamentos superiores à 15 (quinze) dias, assegurando-se, sempre, parâmetros, equitativos em relação ao montante final da distribuição de cada defensor público, em cada carga semanal de processos, finalizando evitar a concentração de feitos em qualquer órgão de atuação da especializada.

§1º - O defensor público cooperador deverá promover o atendimento ao assistido e todas as medidas judiciais cabíveis que lhe forem indicadas, seja via intimação pelo sistema processual eletrônico ou atribuídas por e-mail institucional da coordenação da Desits Cível – Direito Público.

I - Ao final do período de cooperação deverá apresentar declaração de inexistência de pendências, bem como, ainda, ficará responsável pelos serviços atribuídos durante o período da cooperação.

Art. 3º - Os atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Público da especializada serão encaminhados segundo os seguintes critérios: 1) prevenção do atendimento em relação a atuação na câmara (Anexo I); 2) na hipótese de o atendimento referir-se à câmara desprovida de órgão de execução, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da ordem crescente de MADEP dos órgãos de atuação, iniciando-se pelo primeiro da lista. O defensor público que realizar o atendimento deverá promover a medida judicial cabível.

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**  
**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

Art. 4º - As atividades de intimação de pauta de sessão de julgamento serão realizadas, preferencialmente, na Sala da Defensoria Pública na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nas datas fixadas pela coordenação e segundo escala formada a partir da ordem crescente de MADEP dos órgãos de atuação, iniciando-se pelo primeiro da lista, enquanto persistirem os processos físicos.

§1º O defensor público da especializada que, por qualquer motivo, não desejar participar do rodízio, deverá informar tal fato à coordenação da especializada, na data da publicação da escala mensal, bem como deverá providenciar junto ao cartório vinculado à câmara de atuação no TJMG, modo próprio de transporte dos autos físicos.

Art. 5º - O defensor público em cooperação ou substituição que declarar ciência da intimação da sessão de conciliação no CEJUSC de processo vinculado à câmara com defensor público em exercício, deverá informar ao titular da câmara: o número do processo, a data, o horário e as partes.

I – Aplicar-se-á a mesma regra do caput nos termos da independência funcional de cada titular, em relação aos processos cuja matéria seja de relevância institucional e paradigmática, bem como aqueles em que o titular da câmara peticionou informando acerca do interesse na realização de sustentação oral.

II - Em relação a qualquer Câmara desprovida de defensor público ou cooperador, seja por qualquer motivo, na data da realização da solenidade (sessão de conciliação ou julgamento), o defensor público que promover a ciência da intimação da sessão ficará responsável pela sua realização, nos termos da independência funcional.

Art. 5º - Na hipótese de fruição de férias regulamentares, prêmio ou créditos decorrentes, superiores a 15(quinze) dias o defensor público solicitante ficará impedido de receber novos casos e intimações nos 5 dias úteis antecedentes o termo inicial do afastamento.

§1º Ao retornar às atividades o defensor público atuará nos feitos que lhe forem distribuídos a partir de então.

Art. 6º - As comunicações com os serviços auxiliares (cartório, secretaria e atendimento ao público e ao defensor público) deverão ser promovidas via canais institucionais (e-mail, celular ou WhatsApp)

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**  
**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a anterior n.001/2021, devendo os serviços auxiliares zelar pela estrita observância da distribuição dos feitos e atendimentos ora estabelecidos.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

Dr. Alfredo Emanuel Farias de Oliveira  
– Defensor Público Estadual – MADEP0437 -  
Coordenador da Desits – Cível – Direito Público

## ANEXO I

ÓRGÃO	DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE	MADEP	RESOLUÇÃO	CÂMARA
1ª DESITS	ADRIANA PATRÍCIA CAMPOS PEREIRA* (afastada Núcleo de BSB)	0279	Res. 308/2020	4ª Câmara Cível do TJMG
2ª DESITS	DANUSA CAMPOS GODINHO PEREIRA	0098	Res. 308/2020	5ª Câmara Cível do TJMG
3ª DESITS	CLÁUDIO MIRANDA PAGANO * (afastado GDPMG)	0501	Res. 326/2021	3ª Câmara Cível do TJMG
4ª DESITS	GLAUCO DAVID DE OLIVEIRA SOUSA	0265	Res. 038/2010	1ª Câmara Cível do TJMG
5ª DESITS	MARIA HELENA DE MELO	0101	Res. 308/2020	19ª Câmara Cível do TJMG
6ª DESITS	MARIANA MASSARA R. DE OLIVEIRA	0135	Res. 093/2010	6ª Câmara Cível do TJMG
7ª DESITS	ALFREDO EMANUEL FARIAS DE OLIVEIRA	0437	Res. 273/2010	8ª Câmara Cível do TJMG
8ª DESITS	MARTA JULIANA MARQUES ROSADO FERRAZ	0212	Res.120/2015	2ª Câmara Cível do TJMG
9ª DESITS	ADRIANA NEWMANN FRANÇA LIMA	0177	Res.131/2021	7ª Câmara Cível do TJMG

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**  
Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou  
(31) 98236-7269